Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 37/65

DOCUMENTO Nº 395/65

Artigo 1º - Os serviços de construção de campas de tijolos, no Cemitério local, não revestidas de pedra ou mármore, poderão ser executados por pessoas devidamente autorizadas pelos interessados, desde que êstes o requeiram à Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 16 de março de 1 965

aa)ANGELINA PRETTI DA SILVA
DANTE CECCHI

Proc. 69/65